



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2591/2018

Data da disponibilização: Segunda-feira, 29 de Outubro de 2018.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

**Coordenadoria Processual**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PE-PCA-0006152-10.2018.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Vania Cunha Mattos
Recorrente	ANA BEATRIZ KOURY STRATTON
Advogada	Dra. Clarissa Bahia Barroso França(OAB: 129695/MG)
Advogada	Dra. Evânia França Soares(OAB: 144892/MG)
Recorrido	AMÁLIA MARIA CERQUEIRA
Recorrido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- AMÁLIA MARIA CERQUEIRA
- ANA BEATRIZ KOURY STRATTON
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de esclarecimento, com pedido de tutela de urgência, interposto pela interessada ANA BEATRIZ KOURY STRATTON (evento 17).

Afirma que a Presidência do TRT da 2ª Região decidiu pela concessão da autorização para o início do regime de teletrabalho, em 30 de julho de 2018. Todavia, em 16 de outubro de 2018 foi surpreendida por despacho determinando seu imediato retorno ao trabalho presencial.

Contudo, aponta jamais ter sido intimada da existência do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Afirma haver nulidade, por ausência de notificação das partes interessadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CSJT, com violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Ainda, informa já estar residindo nos Estados Unidos, pelo que requer a modulação dos efeitos da decisão, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.

Requer a concessão da tutela de urgência, em caráter liminar e com fulcro no art. 31, I e IX, do RICSJT, no sentido de se determinar, mediante decisão monocrática, a suspensão dos efeitos do acórdão neste PCA em relação à servidora Ana Beatriz Koury Stratton, até o julgamento deste pedido de esclarecimento, ou, alternativamente, a concessão da tutela de urgência, em caráter liminar e com fulcro no art. 31, I e IX, do RICSJT, no sentido de se determinar mediante decisão monocrática, a concessão, em caráter liminar, de prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do retorno da Requerente ao trabalho presencial em relação à servidora Ana Beatriz Koury Stratton. Ainda, requer a anulação dos atos praticados em violação art. 70 do RICSJT ou a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do despacho que determina o retorno de Ana Beatriz Koury Stratton ao trabalho presencial.

O art. 70 do RICSJT assim determina:

Art. 70. O Relator determinará a notificação da autoridade que praticou o ato impugnado e dos eventuais interessados em seus efeitos para que, caso queiram, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1.º O Relator poderá determinar as formas e os meios de notificação pessoal dos eventuais interessados.

§ 2.º A notificação será feita por edital quando dirigida a eventuais interessados não identificados, desconhecidos ou com domicílio não informado nos autos.

Entretanto, o exame do presente Procedimento de Controle Administrativo demonstra que, por um lapso, foi determinado o envio do processo à pauta, sem a notificação das partes interessadas, nos termos do art. 70 do RICSJT.

Tal lapso implica em irregularidade a ser necessariamente sanada, mediante a notificação da autoridade que praticou os atos impugnados e das interessadas em seus efeitos.

Ademais, por se tratar de questão a envolver mudança de residência para outro País, entendo configurada a hipótese de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que, nos termos do art. 31, IX do RICSJT, autoriza a determinação da sustação dos efeitos do acórdão do dia 04 de outubro de 2018 (evento 8).

Desta forma, defiro, ad referendum do Plenário, nos termos do art. 31, I e IX, do RICSJT, parcialmente a medida liminar requerida, para determinar a sustação da ordem de retorno imediato ao trabalho presencial das interessadas.

Além disso, determino a notificação da autoridade que praticou os atos impugnados e das interessadas em seus efeitos para que, caso queiram, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o que dispõe o art. 70 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Após o decurso do prazo e o recebimento das eventuais manifestações, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargadora Vania Cunha Mattos

Conselheira Relatora

## ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	